

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002924/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064795/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016534/2017-60
DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Boa Vista Do Incra/RS, Ibirubá/RS e Quinze De Novembro/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 1º de Março de 2017:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais);

b) Empregados em Serviços de Limpeza: R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão seus salários reajustados nos seguintes percentuais:

Em 1º de Março de 2017, receberam o reajuste de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabelas abaixo:

Os empregados admitidos a partir de março de 2016 terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE %
MARÇO/16	4,69
ABRIL/16	4,24
MAIO/16	3,57
JUNHO/16	2,57
JULHO/16	2,09
AGOSTO/16	1,44
SETEMBRO/16	1,12
OUTUBRO/16	1,04
NOVEMBRO/16	0,87
DEZEMBRO/16	0,80
JANEIRO/17	0,66
FEVEREIRO/17	0,24

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente convenção será pago em 2 (duas) parcelas juntamente com a folha de pagamento do mês de **Outubro de 2017 e Novembro de 2017**.

Parágrafo Único: Expirado o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pela variação da TR/POUPANÇA da data em que o salário atualizado deveria ter sido pago e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais antigo na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de “quebra-de-caixa”, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será garantido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio:

- a)** o Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda;
- b)** no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:
 - I.** número de horas normais e extras trabalhadas;
 - II.** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- c)** comprovante de recebimento de qualquer documento entregue pelo empregado;
- d)** uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados;
- e)** material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquilada;
- f)** documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- g)** cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em quatro vias;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III. Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- IV. notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V. extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI. guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- VII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;
- IX. documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X. carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- XI. prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII. o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e
- XIII. outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no “Caput” da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, durante 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

Parágrafo Único: Nas rescisões de contrato sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

Parágrafo Único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b)** o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c)** as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d)** as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f)** o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Havendo Rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto na presente convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença, para justificativa de faltas ao serviço, expedida por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato profissional as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o valor equivalente a um **(1) dia** do salário já reajustado no mês de **Outubro/2017**, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá**, até o dia **10 de Novembro de 2017**, respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Único: Fica ressalvado ao trabalhador o direito à oposição a contribuição assistencial, mediante comunicação individual ao Sindicato Profissiona, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da assembléia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **16 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA

ROSANGELA MAZZETO
PROCURADOR
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.